

RESUMO: Este artigo analisa preliminarmente as alterações introduzidas no regime jurídico das obrigações. Embora haja ainda margem para melhorias, tal como relativamente a obrigações próprias, os autores concluem serem estas importantes alterações legais. O artigo inclui comentários a cada um dos artigos alterados.

Palavras-chave: Obrigações; reforma; flexibilidade; clarificações.

ABSTRACT: This article provides a preliminary overview of the changes introduced in the legal regime on bonds. Even though there is still room for further improvement, such as in respect of own bonds, the authors conclude that these are important legal changes. The article includes comments to each of the amended articles.

Keywords: Bonds; reform; flexibility; clarifications.

HUGO MOREDO SANTOS*

ORLANDO VOGLER GUINÉ*

Comentário preliminar às alterações introduzidas no regime jurídico das obrigações**

Introdução

Com este texto, que de alguma forma vem na sequência do nosso artigo publicado nesta mesma revista e intitulado "Emissões de obrigações: antes, agora e depois" (DSR, Ano 5 (março 2013), vol. 9, pp. 135ss), pretendemos partilhar algumas considerações preliminares sobre a reforma de 2015 ao regime jurídico das obrigações, pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro. Atendendo às datas da publicação do referido diploma e deste número da revista, prescindimos de efetuar remissões em nota de rodapé ou citações doutrinárias. Adicionalmente, consideramos estas reflexões como preliminares e, claro, sujeitas a um exame de aplicação prática que, nesta fase, ainda está por diante.

Embora pudesse ter ido mais longe e, em alguns casos, optado por soluções que nos merecem reparos, entendemos que o legislador deu um novo passo no sentido de flexibilizar, por um lado, e robustecer, por outro, o regime jurídico aplicável à emissão de obrigações, depois do avanço significativo, mais decisivo, que já fora dado através do Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de março. A necessidade de uma reforma ao regime

* Advogados de Almeida & Sociedade de R.L., Áreas de Bancário & F Mercado de

** As opiniões aqui expressas são emitidas a título meramente pessoal.